

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0015041-41.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos** 

Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Prof da Saúde de

São Carlos Inicred São Carlos

Requerido: João Paulo Menezes Rossit

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE SÃO CARLOS – UNICRED SÃO CARLOS pediu a condenação de JOÃO PAULO MENEZES ROSSIT ao pagamento da importância de R\$ 6.240,21, correspondente ao saldo devedor de crédito a ele concedido através das Cédulas de Crédito Bancário n° s 2010000618 e 2011000914.

Citado, o requerido não contestou o pedido.

É o relatório.

## Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a petição inicial confirmam a relação jurídica de direito material entre as partes.

O silêncio do réu, a despeito da citação, induz presunção de veracidade dos fatos contra si alegados, mormente a falta de pagamento da dívida contratual, do que decorre o êxito da pretensão.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para a autora a importância de R\$ 6.240,21, com correção monetária, juros moratórios subseqüentes a 06/07/2012 referente a cédula de crédito bancário nº 2010000618 e 15/05/2012 referente a cédula de crédito bancário nº 2011000914 e multa moratória de 2%, acrescendo-se as custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA